

ACÓRDÃO Nº 1531/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.412/2016-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
 - 3.2. Responsável: Cristiane Campos Damião Daher (436.016.853-53).
4. Órgão/Entidade: Município de Bom Jesus das Selvas - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Representação legal :
 - 8.1. Antonio Edivaldo Santos Aguiar (5455/OAB-MA) e outros, representando Cristiane Campos Damião Daher.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor da Sra. Cristiane Campos Damião Daher, prefeita do Município de Bom Jesus das Selvas/MA no período 2013-2016, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele município por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 23/2009, vigente entre 31/12/2009 a 13/6/2014, cujo objeto era a implantação de melhorias sanitárias domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Redator, em:

9.1. com fundamento no art. 209, § 4º do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Cristiane Campos Damião Daher, e aplicar a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno, nos termos do art. 1º, inciso I, art. 16, inciso III, alínea “a”, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea “a” da mesma norma, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno), atualizada monetariamente a partir da data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 5/2018 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1531-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral